

31996



(71) 3321-9418
contato@febaju.com.br
febaju.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ – FEBAJU

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por meio da plataforma Zoom, reuniram-se em forma de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 34, VII do Estatuto da FEBAJU, as Filiadas que formam a Federação Baiana de Judô, para deliberarem sobre a alteração do Estatuto.

Assembleia iniciou-se em 1ª convocação às 20:00h e a 2ª convocação às 20:30h, conforme edital publicado no site da FEBAJU e enviado por e-mail, no dia 30 de outubro de 2020.

A reunião teve início com a presença das seguintes Associações, cuja relação nominal digital consta ao final deste documento devidamente assinado pelo Presidente e secretário de mesa.

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária com a formação da mesa pelo Presidente da FEBAJU, Senhor Marcelo Ornelas, que chamou os Vice-Presidentes sr. Vlademir Borges Matos, sr. Edimerson Conceição Simplício e sr. Francisco dos Santos Neto, e logo em seguida os Vice- Presidentes, sugeriram para presidir a Mesa, o Senhor Marcelo Ornelas, o qual foi eleito por todos os presentes sem objeção, e após sua eleição para presidir a mesa, convocou para secretariar a mesa o Sra. Emanuella Vilma Macêdo. Logo em seguida, o Presidente da mesa declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a ordem do dia, e em seguida passou a palavra para quem quisesse fazer uso dela.

O Presidente da mesa, após as falas dos Associados, colocou as sugestões em votação, que foram aprovadas por unanimidade, conforme texto consolidado em anexo.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63949



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

Nada mais havendo a declarar, foi considerada encerrada pelo Presidente da Mesa, Sr. Marcelo Ornelas, a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a ata assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
NOME: MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA
CPF: 007.987.415-03

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
NOME: Emanuella Vilma Macêdo
CPF: 050.960.394-71

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63949

PRESIDENTE DA FEBAJU
MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edf. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00031996 - Averbação: 00063949 á margem do registro primitivo: 00000138.

O QUE CERTIFICO 18/12/2020

Emol: R\$ 175,23 FECom: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,96
Tx. Fiscal: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA:
R\$ 3,63 Total: R\$ 362,80
DAVE: 114246 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB148357-1 Valid.: PL21U05181
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE M. BARBOSA Santos Silva - Oficial

Jamile Jobard Silva
1ª Substituta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ – FEBAJU**

Nos termos do art. 32, Caput, e § 2º do Estatuto da FEBAJU, ficam os Srs. Filiados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada de forma remota, **por meio da plataforma Zoom, no dia 11 de novembro de 2020, às 20:00h, em primeira convocação, podendo ser iniciada com maioria absoluta dos seus membros, e 20:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme § 7º e § 8º, do art. 32 do Estatuto da FEBAJU, só podendo deliberar contudo, com no mínimo, dois terços das Filiadas presentes, consoante previsão estatutária, art. 34, VII.**

Ordem do dia:

- **Alteração do Artigo 25 para adequá-lo ao art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014.**

Onde se lê:

“SEÇÃO V

DA DISSOLUÇÃO

(...)

Art. 25 - Em caso de dissolução da Febaju o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação”.

Passará a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA DISSOLUÇÃO

(...)



Art. 25 - Em caso de dissolução, consoante **art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014**, o patrimônio líquido da Febaju será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Federação”.

- **Alteração do inciso III do Art. 32.**

Onde se lê:

“ **SEÇÃO I**

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Febaju, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

(...)

III - tenham participado em pelo menos três classes de idade do Campeonato Estadual e em pelo menos três classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;’

Passará a ter a seguinte redação:

“ **SEÇÃO I**

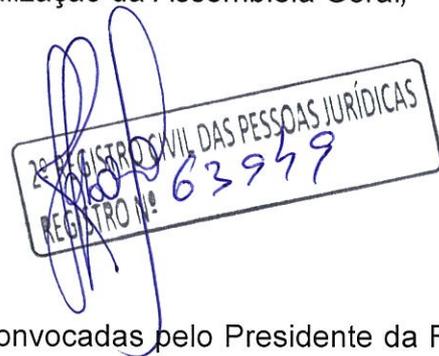
DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Febaju, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

(...)

III - Em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos, ou de força maior, fica dispensado a observância do inciso II; ’



- **Alteração do Art. 33 caput.**

Onde se lê:

“SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para: ”

Passará a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, até 31 de março de cada ano, para”.

- **Alteração do inciso VIII do Art. 34.**

Onde se lê:

“SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

(...)

VIII - decidir sobre a extinção da Febaju e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;”



Passará a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(...)

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

(...)

VIII - decidir sobre a extinção da Febaju e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, em observância ao Art. 25 deste Estatuto”.

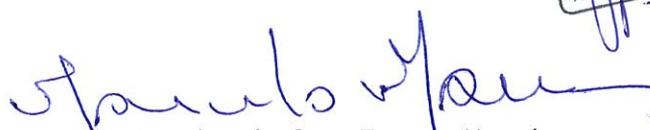
Orientações:

Os Filiados deverão acessar o aplicativo ZOOM, disponível em sistema Android e iOS, gratuitamente, e inserir o código de acesso (ID da reunião): 738 6204 0124 e senha de acesso: Abh76T.

O acesso à reunião também poderá ser realizado através do seu computador, celular, tablet, etc., pelo site: <https://zoom.us/join>, informando o código de acesso acima.

Os Filiados deverão identificar-se, informando inclusive CNPJ.

Salvador, 30 de outubro de 2020.



Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira
Presidente



RELAÇÃO DOS FILIADOS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ – FEBAJU, REALIZADA EM 11/11/2020.

FILIADO	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	CPF
ASSOCIAÇÃO JUDÔ DIEL SANTOS	13.234.125/0001-28	EDIEL SANTOS PEREIRA	62277073504
ACADEMIA JUDÔ SAMURAI	14.802.478/0001-28	CINTIA SANTOS DIAS	69259810582
ACADEMIA EQUIPE MIRANDA	29.461.143/0001-82	MARLON MIRANDA GOMES	61303496534
PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO	13.805.528/0001-80	MAICON FRANÇA	1001055560
ASSOCIAÇÃO ANJUS DE RUA	12.646.748/0001-45	LUIS EDSON FERREIRA GOMES	67695299553
CENTRO DE TREINAMENTO SHIDOKAN	18.984.985/0001-00	SHIRLENE DUARTE MONTEIRO OLIVEIRA	98475118453
ASSOCIAÇÃO IPPON DE JUDÔ	01.325.698/0001-88	RONE MONTENEGRO DE ARAUJO	47124385504
JUDO PAULO FRAGA	17.17635773/0001-47	PAULO ROBERTO FRAGA LIMA	8518475520
ESPORTE CLUBE VITÓRIA	15.217.003/0001-59	AMANDA MOREIRA DA SILVA SANTOS	6088733578
ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ	27.369.530/0001-68	MARCELO CARVALHO SANTOS	70085145572
ASSOCIAÇÃO JUDÔ SAMURAI-KAN	26.866.101/0001-33	PAULO AFONSO LOPES	05377749553
CLUBE JUDÔ JUAZEIRO	22.379.072/0001-24	ARITANO ALAN FERREIRA MOURA	82420130553
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YAMASHITA	40.555.419/0001-24	FRANCISCO DOS SANTOS NETO	48128791591
ASSOCIAÇÃO ASSAMACA	13.869.543/0001-84	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE JESUS	37953044587
ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO	17.612.038/0001-18	ARLON FERREIRA DOS SANTOS	00060609516
ASSOCIAÇÃO IMBUIRA REPRESENTANTE DOS ATLETAS	20.668.008/0001-45	ANDRE DOS SANTOS SANTIAGO	05611887503
ASSOCIAÇÃO JITA KYOEI	35.395.431/0001-89	ISADORA CAROLNE MACÁRIO SOUZA	07101731562
ASSOCIAÇÃO NABUCO DE JUDÔ	07.163.311/0001-10	CARLAN DOS SANTOS	79444016587
SESPOR - MADRE DE DEUS	33.919.960/0001-09	ANTÔNIO CARLOS SANTOS NABUCO	50935836500
NOVA ALIANÇA JUDÔ CLUBE	19.055.514/0001-72	LUIS FERNANDO DE JESUS LEAL	897.754.735-00
STILU JUDÔ CLUBE	35.577.088/0001-93	ANDRE LUIZ SALES GOMES	820.581.725-15
ASSOCIAÇÃO JUDÔ RICARDO BISPO	14.854.638/0001-02	MARCELO MARQUES LIMA	962.581.795-68
ASSOCIAÇÃO POMBALENSE	16.298.549/0001-44	RICARDO BISPO DA ROCHA SANTOS	559.994.845-53
		VLADEMIR BORGES MATOS	210.781.145-87





FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

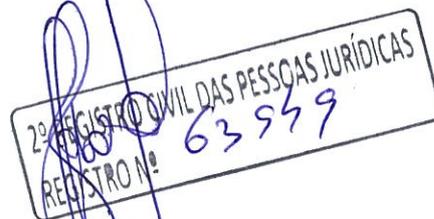
contato@febaju.com.br

febaju.com.br

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 3 IRMÃOS	37.651.079/0001-20	WESLEY ALVARO DE CARVALHO ALMEIDA	045.360.995-30
ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE JUDÔ	18.054.656/0001-52	IVANILDO ALVES LIMA SILVA JUNIOR	024.330.584-22
ASSOCIAÇÃO JUDÔ NOVA UNIÃO	19.759.415/0001-71	SALVATORE PUONZO NETO	649.074.225-04
CENTRO DE TREINAMENTO OTO SEGUNDO	11.575.935/0001-12	OTO CARVALHO DOS SANTOS SEGUNDO	824.287.195-72
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ JORGE SOBREIRA	29.129.042/0001-09	JORGE SOBREIRA GOMES DA COSTA	274.135.005-15
KATAME DOJO	20.059.290/0001-56	JAMES MENEZES DA SILVA	027.490.315-67
GROWUP UP SPORT	17.380.048/0001-75	TIAGO SOUZA CALHEIROS DOS SANTOS	010.787.405-93
ASSOCIAÇÃO NISSEI DE JUDÔ	11.178.697/0001-01	EDIMERSON CONCEIÇÃO SIMPLICIO	007.336.779-65
ASSOCIAÇÃO FELIX DOJO	24.111.956/0001-29	JOSÉ NILTON FÉLIX JÚNIOR	952.743.325-87

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
NOME: MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA
NOME: Emanuella Vilma Macêdo



PRESIDENTE DA FEBAJU
MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

A Federação Baiana de Judô, designada pela sigla FEBAJU, fundada aos 16 de abril de 1970, na cidade de Salvador/BA, C.N.P.J. 14.208.243/0001 – 24, onde tem sede e foro, situada na Praça Castro Alves, s/nº – Palácio dos Esportes Antônio Carlos Magalhães, CEP: 40.020.160, Centro, Salvador-Bahia, CEP: 41701-015, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação.

Art. 1 - A FEBAJU tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado da Bahia, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A FEBAJU, como Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, o que não exclui a competência nacional da CBJ quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º - A FEBAJU será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A FEBAJU, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º - A FEBAJU é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô, como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado da Bahia, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio pela CBJ, por força do previsto no §1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ.

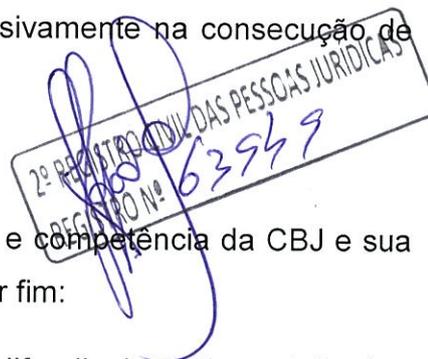
§ 5º - A Febaju, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2 - A personalidade jurídica da Febaju é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da Febaju não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.



§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Febaju, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.



Art. 3 - A Febaju, com exclusividade, resguardada e competência da CBJ e sua atuação subsidiária em prol da modalidade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô brasileiro junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo junto a pessoas jurídicas de direito privado municipal, estadual, nacional, estrangeiras e internacionais;

III - representar o Judô Baiano em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência do COB;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território estadual;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBJ e FIJ e, no que couber, das demais entidades desportivas municipais, estaduais, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas municipais, estaduais, nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação municipal, estadual e nacional aplicáveis e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estaduais;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e FIJ e, no que couber, das demais entidades municipais, estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado municipal, estadual, nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades municipais, estaduais, nacionais de administração da respectiva modalidade;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 03979

11

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, municipais, estaduais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

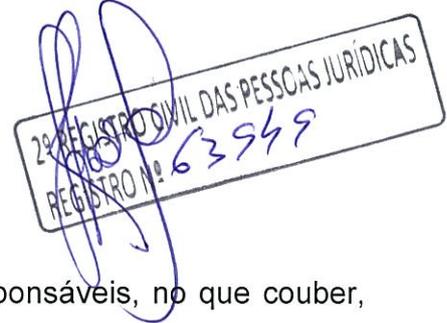
XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Febaju, do Poder Público, ou das entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

§ 2º - A execução de todas as atividades da Febaju observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Febaju serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

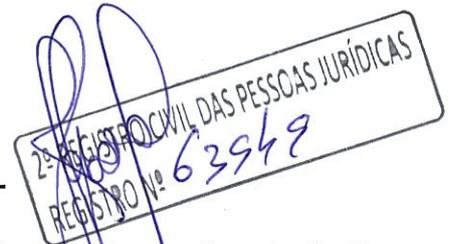


Art. 4 - A Febaju é constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô.

Art. 5 - As Filiadas à Febaju, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Febaju, entre si e terceiros, entre si e suas Filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus Filiados, entre

seus atletas, e os atletas e dirigentes, entre suas Filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Febaju, naquilo que couber.

SEÇÃO I
DA CLÁUSULA ARBITRAL



Art. 6 - A Febaju reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias entre si e a CBJ, entre seus Filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, renunciando por este ato o direito à busca da tutela jurisdicional estatal, comprometendo-se a submeter à arbitragem às seguintes matérias:

- I - a interpretação e cumprimento deste Estatuto;
- II - a interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela Febaju;
- III - a aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô;
- IV - a aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela Febaju, CBJ ou pela FIJ, ou por força da legislação vigente;
- V - as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a Febaju e qualquer de suas Filiadas;
- VI - as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a Febaju e suas Filiadas;

VII - as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Febaju e esta;

VIII - as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Febaju e estas;

IX - as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Febaju;

X - as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à Febaju e esta;

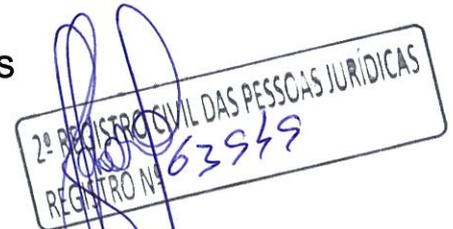
Parágrafo Único – A Febaju e as pessoas físicas e/ou jurídicas a ela Filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO



Art. 7 - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas as Filiadas iguais direitos.

Art. 8 - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

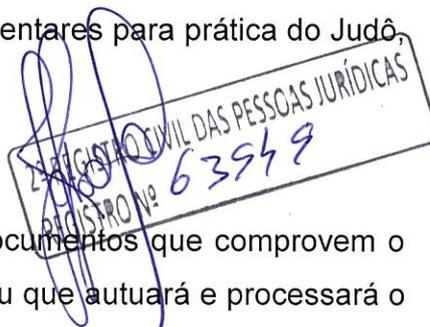
II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e as normas emanadas da CBJ;

IV - informar a Febaju nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à Febaju relação completa de seus Associados;

VI - informar a Febaju quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes em suas instalações.



Art. 9 - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Febaju que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral o pedido para apreciação.

Parágrafo Único – Ao receber o pedido de filiação e estando a documentação em dia, passará a requerente à condição de Filiada provisória, podendo participar e praticar todos os atos desportivos, vedado, porém, o direito de voto em Assembleias Gerais, direito esse que somente passará a ter, decorrido um ano a contar da data do efetivo registro da condição de Filiada provisória.

Art. 10 - Caso o Presidente da Febaju, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias, sendo que neste período também ficará sobrestada a condição de Filiada provisória.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso à Assembleia.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da Febaju se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a Febaju.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfilada Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;



III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais e municipais, oficiais ou não e permitir que suas Filiadas o façam, mediante a prévia autorização da Febaju, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da Febaju, quando cabível e na forma determinada pela norma específica ou aplicável;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da Febaju e da Entidade Nacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

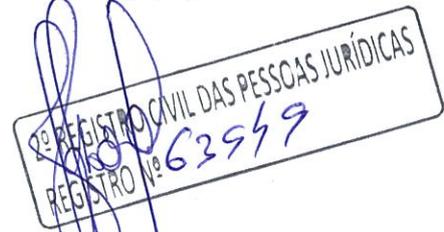
VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da Febaju quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como à gestão da Febaju, podendo o acesso aqui mencionado ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento à Febaju, que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a Febaju como única dirigente do Judô estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus Associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto;

II - manter cadastro atualizado junto à Febaju com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas



alterações, em especial quando realizar assembleia geral, devendo nestes casos enviar cópia do edital à Febaju no mesmo prazo que para seus Associados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a Febaju cópia desta;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Febaju, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Febaju, por seus representantes, seus Associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

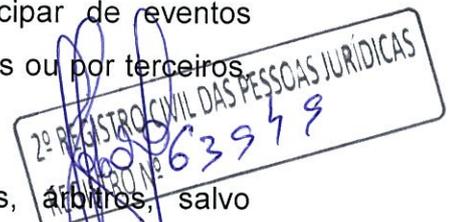
V - pedir autorização à Febaju para promover ou participar de eventos municipais, estaduais ou nacionais por si, por seus Associados ou por terceiros na área de sua jurisdição;

VI - abster-se, por si, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Febaju, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII - enviar anualmente à Febaju, conforme prazo estipulado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII - comunicar expressamente à Febaju, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - cadastrar no sistema informatizado da Febaju todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por quaisquer meios vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;



X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela Febaju;

XII - atender à requisição ou convocação pela Febaju de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação, em competição oficial ou não;

XIII - atender às requisições de material pela Febaju destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Febaju.

SEÇÃO III

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

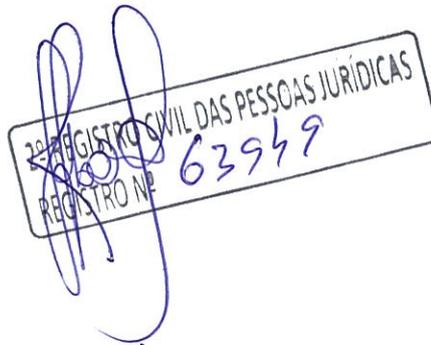
Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades municipais, estaduais e nacionais, concernentes ao desporto, a Febaju poderá aplicar às suas Filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;



V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Febaju sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

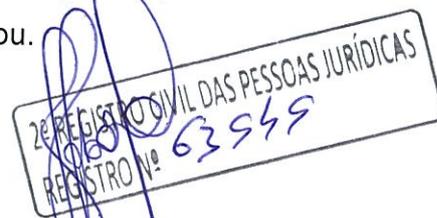
§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Febaju, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Febaju só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Febaju é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

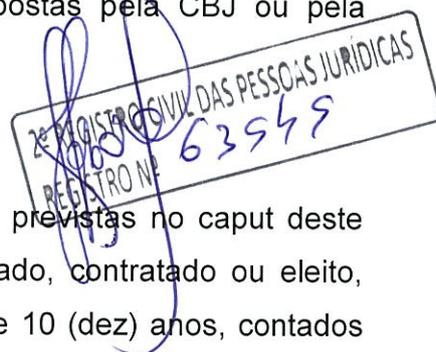


Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Febaju aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria Febaju;
- VIII - os menores de 18 anos.

§1º - Em incorrendo em qualquer das circunstâncias previstas no caput deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, impedido de exercer funções na Febaju pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Febaju, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.





FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante seu.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em um número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

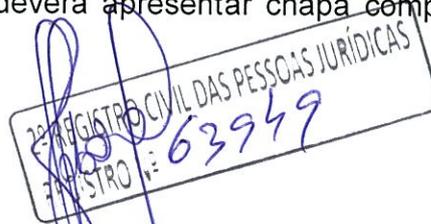
§ 4º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da Febaju.

§ 5º - O representante dos atletas, que terá direito a um voto na eleição dos cargos eletivos da Febaju, será escolhido pelo voto direto dos atletas da Febaju em eleição organizada pela entidade, prevalecendo os mesmos impedimentos do *caput* do art. 17.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Três Vice-Presidentes;



§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

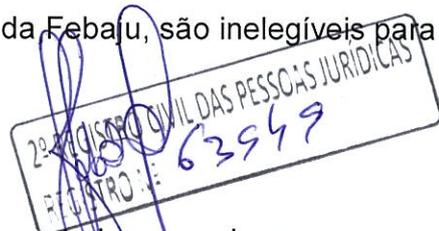
§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à Febaju integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Febaju integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da Febaju.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da Febaju ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da Febaju, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários até 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.



§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a Febaju, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Febaju, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos são aplicáveis aos candidatos a Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por Filiadas, mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.

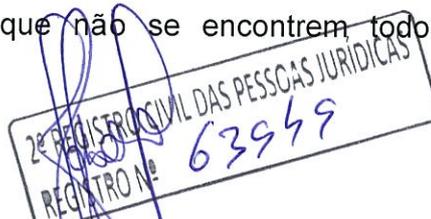
Art. 22 - O Presidente da Febaju poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

SEÇÃO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da Febaju somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.



Art. 25 - Em caso de dissolução, consoante **art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014**, o patrimônio líquido da Febaju será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Federação.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da Febaju:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



§ 1º- Os integrantes dos Poderes Estatutários: assembleia geral; conselho fiscal e TJD, da FEBAJU não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, devendo, porém, ter suas despesas ressarcidas.

§ 2º- Aos dirigentes eleitos do Poder Estatutário: PRESIDÊNCIA, da FEBAJU, que efetivamente atuem na gestão executiva é facultada a remuneração, nos termos e limites da lei.

I- O PRESIDENTE da FEBAJU ou pessoa delegada, no exercício de suas atribuições estatutários, deve, também, ter suas despesas ressarcidas.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da Febaju poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Febaju, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

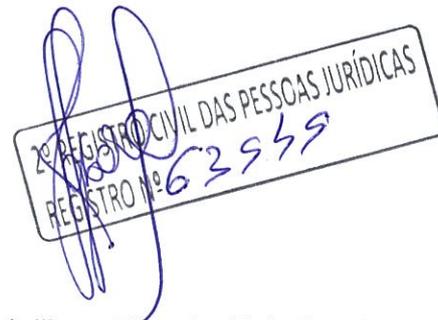
Art. 29 - Os cargos eletivos da Febaju terão direito a uma única recondução, valendo esta restrição somente à partir da eleição que se realizará no ano de 2017, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da Febaju a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Febaju, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Associada direito a um voto.



Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Febaju, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias e, quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da Febaju, o edital será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da Febaju, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Febaju.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da Febaju não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

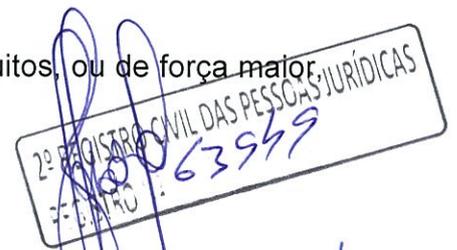
I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da Febaju;

III - Em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos, ou de força maior, fica dispensado a observância do inciso II;

IV - não possuam débitos financeiros para com a Febaju;

V - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.



§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, até 31 de março de cada ano, para:

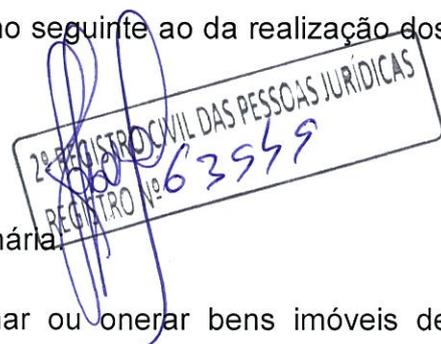
I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Febaju, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da Febaju será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - autorizar a Presidência da Febaju a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;



II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Febaju de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBJ, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da Febaju quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

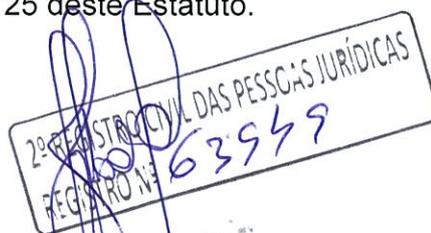
VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da Febaju e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, em observância ao Art. 25 deste Estatuto.

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA



Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da Febaju, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, e pelo 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente a partir da eleição que se realizará no ano de 2017, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

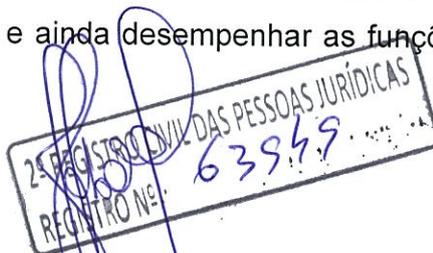
§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Febaju na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36 - Ao Presidente da Febaju compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Febaju em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da Febaju em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da Febaju em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 5º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

§ 6º - Havendo vacância definitiva da 2ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 3º Vice-Presidente.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo Único – Caso o substituto imediato não queira assumir o cargo, será então convocada assembleia para seu preenchimento.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63949

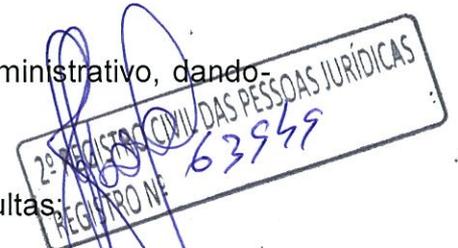
Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a Febaju judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a Febaju junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado municipal, estadual, nacional, estrangeiras ou internacionais;

- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da Febaju;
- IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, municipais, estaduais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Febaju;
- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Febaju, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Febaju, em espécie ou em títulos;
- X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;



XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da Febaju a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território da Bahia, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Nacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XVIII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;

XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Febaju no exercício findo;

XXI - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado municipais, estaduais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REQUISIÇÃO Nº 63949

direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

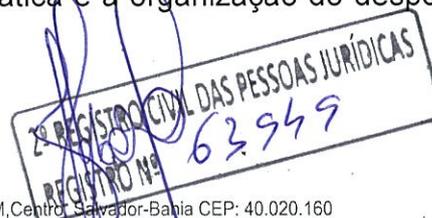
XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da Febaju junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;



XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Fica criado no âmbito da Presidência da Febaju o Conselho Técnico de Judô, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Judô.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô, incumbido de elaborar e aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

I - pelo Presidente da Febaju, que o presidirá;

II - por três representantes da área Técnica da Febaju;

III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;

IV - um representante de clubes;

V - um representante das Filiadas; e,

VI - um representante dos Árbitros.

§ 2º - O Conselho Técnico será nomeado por ato do Presidente da Febaju a cada ano, no mês de janeiro, e deliberará por convocação deste.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da Febaju, e de receber, processar e responder as solicitações



relacionadas à gestão da Entidade e atuar como ouvidoria da mesma, sendo composta:

I - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;

II - um representante de clubes;

III - um representante dos Árbitros;

IV - um representante dos técnicos.

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos jogos olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrada pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto dos respectivos segmentos.

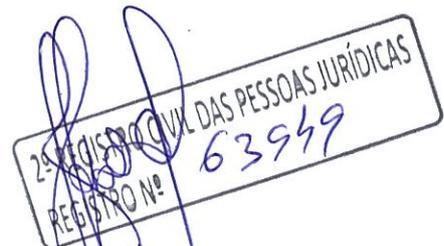
§ 5º - A Comissão de Atletas, com atribuição de representar o segmento junto à Febaju, será formada por 7 (sete) Atletas eleitos pelos seus pares.

§ 6º - A Comissão de Atletas será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos jogos Olímpicos de Verão, em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto do respectivo segmento.

SEÇÃO III .

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da Febaju, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da Febaju.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Febaju;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

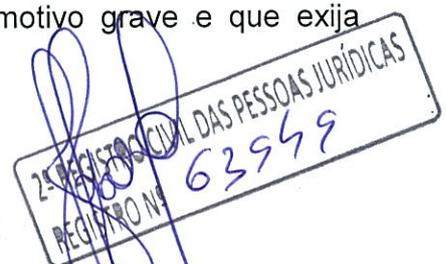
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.



Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Febaju, dos Poderes das suas Filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

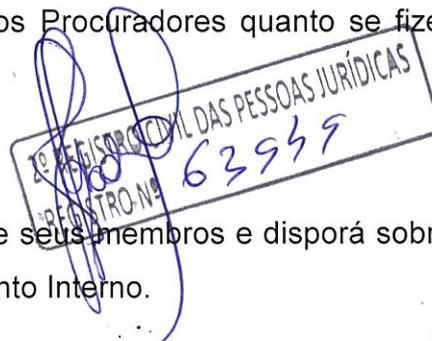
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II

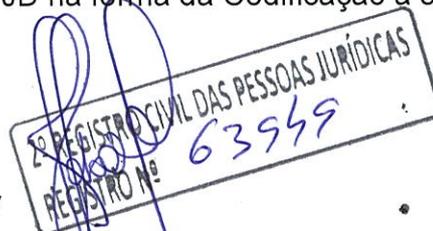
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.



CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O Exercício Financeiro da Febaju coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

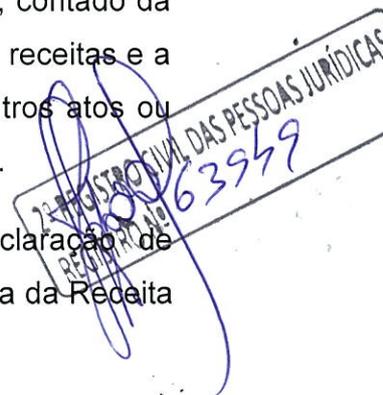
§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da Febaju.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela Febaju, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A Febaju não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A Febaju deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a Febaju ao sigilo.

§ 9º - Todos os Associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à



gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Febaju.

§ 10 - A Febaju adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 - O Patrimônio da Febaju compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.



Art. 55 - As fontes de recursos para a manutenção da Febaju e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas Filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Febaju ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com patrocínios e publicidade;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

Art. 56 - A Despesa da Febaju para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração dos dirigentes do Poder Estatutário da PRESIDÊNCIA, nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEBAJU;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Febaju de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da Febaju;
- X - gastos de publicidade da Febaju;
- XI - reembolso de despesas;



XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à Febaju.

CAPÍTULO V

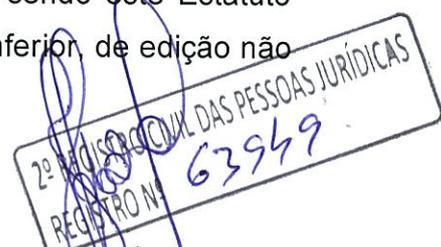
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As Normas Internas da Febaju serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da Febaju, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste Estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 58 - A administração social e financeira da Febaju, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

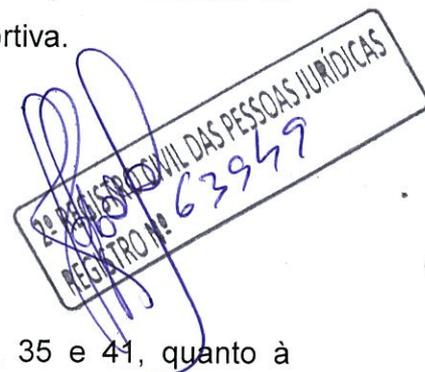
Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Febaju e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.



Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 61 - O previsto nos parágrafos únicos dos arts. 29, 35 e 41, quanto à limitação de uma recondução para os cargos eletivos da Febaju, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se com isto os mandatos vigentes, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Parágrafo único - O mandato vigente dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal fica assegurada até as próximas eleições da Febaju, quando então passará a valer a nova composição com apenas 1 (um) suplente.

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2003 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de março de 2007, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de junho de 2009, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 2013, pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2015, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2019 e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro

de 2020, passando a vigorar as alterações após o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes virtualmente as Filiadas da Febaju por seus representantes a seguir nominados:

ASSOCIAÇÃO JUDÔ DIEL SANTOS
ACADEMIA JUDÔ SAMURAI
ACADEMIA EQUIPE MIRANDA
PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO
ASSOCIAÇÃO ANJUS DE RUA
CENTRO DE TREINAMENTO SHIDOKAN

ASSOCIAÇÃO IPPON DE JUDÔ
JUDO PAULO FRAGA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ
ASSOCIAÇÃO JUDÔ SAMURAI-KAN
CLUBE JUDÔ JUAZEIRO
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YAMASHITA
ASSOCIAÇÃO ASSAMACA

ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO
ASSOCIAÇÃO IMBUIRA
REPRESENTANTE DOS ATLETAS
ASSOCIAÇÃO JITA KYOEI
ASSOCIAÇÃO NABUCO DE JUDÔ
SESPOR - MADRE DE DEUS
NOVA ALIANÇA JUDÔ CLUBE
STILU JUDÔ CLUBE
ASSOCIAÇÃO JUDÔ RICARDO BISPO
ASSOCIAÇÃO POMBALENSE
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 3 IRMÃOS

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE JUDÔ
ASSOCIAÇÃO JUDÔ NOVA UNIÃO
CENTRO DE TREINAMENTO OTO
SEGUNDO
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ JORGE SOBREIRA
KATAME DOJO
GROWUP UP SPORT
ASSOCIAÇÃO NISSEI DE JUDÔ

EDIEL SANTOS PEREIRA
CINTIA SANTOS DIAS
MARLON MIRANDA GOMES
MAICON FRANÇA
LUIS EDSON FERREIRA GOMES
SHIRLENE DUARTE MONTEIRO
OLIVEIRA
RONE MONTENEGRO DE ARAUJO
PAULO ROBERTO FRAGA LIMA
AMANDA MOREIRA DA SILVA SANTOS
MARCELO CARVALHO SANTOS
PAULO AFONSO LOPES
ARITANO ALAN FERREIRA MOURA
FRANCISCO DOS SANTOS NETO
MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE
JESUS
ARLON FERREIRA DOS SANTOS
ANDRE DOS SANTOS SANTIAGO
ISADORA CAROLNE MACÁRIO SOUZA
CARLAN DOS SANTOS
ANTÔNIO CARLOS SANTOS NABUCO
LUIS FERNANDO DE JESUS LEAL
ANDRE LUIZ SALES GOMES
MARCELO MARQUES LIMA
RICARDO BISPO DA ROCHA SANTOS
VLADIMIR BORGES MATOS
WESLEY ALVARO DE CARVALHO
ALMEIDA
IVANILDO ALVES LIMA SILVA JUNIOR
SALVATORE PUONZO NETO
OTO CARVALHO DOS SANTOS
SEGUNDO
JORGE SOBREIRA GOMES DA COSTA
JAMES MENEZES DA SILVA
TIAGO SOUZA CALHEIROS DOS SANTOS
EDIMERSON CONCEIÇÃO SIMPLICIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63949



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

febaju.com.br

ASSOCIAÇÃO FELIX DOJO

JOSÉ NILTON FÉLIX JÚNIOR

Salvador, 11 de novembro de 2020.

Marcelo Ornelas Moreira
Presidente da FEBAJU

Paulo F. M. de Macêdo
OAB/BA 62-B

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63949

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1156 - Edif. Casas Center - 11 andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00031996 - Averbação: 00063945 a margem do registro primitivo: 00000138.

O QUE CERTIFICO 18/12/2020
Emol.: R\$ 175,23 FECOM: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,96
Tx. Fiscal.: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA:
R\$ 2,63 Total: R\$ 362,80
DADE: 114246 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AE148367-1 Valid.: PL21U05181
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILLE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbebeben - 2ª Substituta

Jamille Jobard Silva
1ª Substituta